

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 216

Cria uma escola rural e mais um cargo no Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica criada, no Bairro dos Marianos, deste Município, mais uma escola rural com funcionamento noturno no prédio onde funciona a escola rural diurna.
- Art. 2º - Dica criado mais um cargo de professor rural, no Quadro de Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 3º - O exercício escolar da escola indicada no artigo 1º desta lei, começará, a partir da publicação da presente lei
- Art. 4º - As despesas decorrentes do exposto no artigo 2º da presente lei, correrão por dotação própria existente no orçamento; e, se necessário fôr, poderá ainda o Poder Executivo, abrir um crédito suplementar, no presente exercício, para cobri-las.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 30 DE MARÇO DE 1965.

Mário Silveira
Mário Silveira

Prefeito Municipal

Maria Benedita de Sousa
Mária Benedita de Sousa.

Secretaria substituta.